



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, N° 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

Projeto de Lei do Legislativo N° 010/ 2017.

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buriticupu decreta:



CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Buriticupu obedece ao Regime Estatutário e à estrutura e demais direitos e deveres definidos nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções de confiança;

II – cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, com denominação própria e vencimento específico;

III – servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, em comissão ou função de confiança;

IV – classe de cargos é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idêntico quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

V – carreira é a série de classes semelhantes do mesmo grupo ocupacional e hierarquizada segundo a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário para desempenhá-las;

VI – cargo isolado é o cargo que não constitui carreira

VII – grupo ocupacional é o conjunto de cargos isolados e de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

VIII – nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade e escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos correspondente;

IX – faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

X – padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;

XI – interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão e à promoção;

XII – progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence pelo critério de merecimento, observado as normas estabelecidas no Capítulo III desta Lei;

XIII – promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, após a avaliação de seu desempenho funcional observado as normas estabelecidas no Capítulo IV desta Lei;

XIV – função de confiança é a vantagem pecuniária, de caráter permanente, criada para remunerar encargos em nível de direção, chefia e assessoramento, atribuída apenas a servidores públicos do quadro efetivo da Câmara Municipal de Buriticupu;

XV – cargo de provimento em comissão é o cargo, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal;

XVI – gratificação por encargos especiais é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, decorrente da participação em comissões ou grupos de trabalho regularmente constituídos, e pelo exercício temporário de atribuições específicas, adicionais às atribuições normais do cargo.

XVII – gratificação de dedicação exclusiva é a vantagem pecuniária, de caráter permanente, decorrente da opção manifestada por servidor efetivo, no sentido de não exercer outro vínculo empregatício, que implicará no cumprimento de carga horária integral.

Art. 3º. As classes de cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com os quantitativos e a carga horária fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, estão ordenadas por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I – Grupo Administrativo;



II – Grupo Nível Superior.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º. Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo, funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:

I – pelo reenquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo VIII desta Lei;

II – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira ou de cargo isolado;

III – por promoção, tratando-se de cargos de classe intermediária ou final de carreira;

IV – pelas demais formas previstas na legislação municipal.

§ 1º. A investidura do servidor aprovado previamente em concurso público de provas ou de provas e títulos far-se-á no nível inicial de cada cargo disposto em carreira.

§ 2º. A investidura do servidor em cargo isolado ou de carreira dar-se-á sempre no primeiro padrão de faixa de vencimentos correspondente.

Art. 6º. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, constantes do Anexo I desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único. São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I – nacionalidade brasileira;

II – gozo dos direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e as eleitorais;

IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – gozo de boa saúde física e mental, comprovada em prévia inspeção médica;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, N° 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

VI – nível de escolaridade e experiência exigida para o exercício do cargo;

VII – habilitação legal para exercício de profissão regulamentar;

VIII – aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu, mediante solicitação do Diretor Administrativo, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º. Da solicitação deverão constar:

I – denominação e nível de vencimento da classe;

II – quantitativo de cargos a serem providos;

III – prazo desejável para provimento;

IV – justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º. O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização do concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

§ 3º. O Diretor Administrativo verificará a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes do provimento solicitado, comunicando à autoridade interessada, quando for o caso, a insuficiência de recursos.

Art. 8º. Após a autorização do Presidente da Câmara, o concurso público será realizado em articulação com os órgãos interessados.

Parágrafo Primeiro. Na realização do concurso público, poderão ser aplicadas provas escritas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.

Parágrafo Segundo. Será obrigatório o concurso de provas e títulos para o provimento dos cargos destinados ao Quadro de Nível Superior.

Art. 9º. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 10. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

Art. 11. Não se realizará novo concurso público enquanto houver, para os mesmos cargos, candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 12. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em cada cargo público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Buriticupu.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

Art. 13. A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de cargo público na Câmara, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

§ 1º. A incompatibilidade a que se refere o caput deste artigo será declarada por junta especial constituída de médicos e técnicos da área correspondente à deficiência ou limitação apresentada.

§ 2º. Da decisão da junta especial não caberá recurso.

Art. 14. A Câmara Municipal de Buriticupu estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiência física ou limitação sensorial.

Art. 15. A deficiência física e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observado as disposições legais pertinentes.

Art. 16. Compete ao Presidente expedir os atos de provimento dos cargos da Câmara Municipal de Buriticupu.

Parágrafo Único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I – fundamento legal;

II – denominação do cargo provido;

III – forma de provimento;

IV – nível de vencimento do cargo;

V – nome completo do servidor;

VI – indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, se for o caso, obedecidos os preceitos constitucionais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, N° 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

VII – lotação.

Art. 17. Os cargos do Quadro de Pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buriticupu.

Art. 18. São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo efetivo em virtude de concurso público.

Art. 19. Os servidores do quadro efetivo exercerão suas funções na sede da Câmara Municipal, podendo a critério da Presidência e com anuência do servidor, ter lotação nos Gabinetes dos senhores Vereadores, onde ficarão sob o controle exclusivo do respectivo parlamentar.

Parágrafo Único. Os servidores comissionados lotados nos Gabinetes dos Vereadores poderão exercer funções externas e de campo, sob responsabilidade direta do respectivo parlamentar.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO

Art. 20. De acordo com o inciso XII do art. 2º, progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence pelo critério de merecimento, observado as normas estabelecidas neste Capítulo.

Art. 21. Os dispositivos referentes à época e aos critérios de concessão da progressão são os previstos nesta Lei.

Art. 22. As progressões serão concedidas a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo padrão de vencimento, estando apto para a primeira progressão o servidor que tiver cumprido o estágio probatório.

§ 1º. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra;

II – submeter-se à avaliação de desempenho conduzida pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional a que se refere o art. 33 desta Lei obtendo, pelo menos, o grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho apurado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

§ 2º. Para alcançar o grau mínimo a que se refere o inciso II deste artigo o servidor deverá obter, na avaliação de desempenho, pelo menos 70% (setenta por cento) dos pontos.

§ 3º. Quando da aplicação dos dispositivos desta Lei, referentes à progressão, considerar-se-á, para cada servidor, o tempo de serviço ininterrupto na Câmara Municipal.

§ 4º. O interstício mínimo requerido deverá ser completo até o último dia do mês anterior ao da apuração.

§ 5º. Para fins de enquadramento dos servidores do Quadro de Nível Superior, após a conclusão do estágio probatório, será considerado o tempo de exercício profissional junto ao Órgão de Fiscalização Profissional.

Art. 23. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

Art. 24. A avaliação de desempenho será apurada em Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional e analisada pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, que a coordenará, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 1º. O Boletim a que se refere o caput deste artigo deverá ser preenchido pela chefia imediata do servidor, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção definidos nesta Lei.

§ 2º. As chefias deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais dos servidores, os dados e informações necessárias à avaliação do desempenho de seus subordinados.

Art. 25. O mérito é adquirido durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimento.

Art. 26. A pena de suspensão cancela a contagem do interstício previsto no art. 22, inciso I, desta Lei, iniciando-se nova contagem no dia subsequente ao término da penalidade.

Art. 27. O grau de merecimento será aferido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, através da soma dos graus atribuídos ao servidor no Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional pelos chefes imediatos.

Art. 28. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 22 desta Lei passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências para efeito de nova apuração de merecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

Art. 29. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efeito exercício nesse padrão, conforme estabelece o art. 22, § 1º, inciso I, desta Lei, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 30. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO

Art. 31. De acordo com o inciso XIII, do art. 2º desta Lei, promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira.

§ 1º. A promoção se processará a critério da Administração, quando for de interesse do trabalho, e dependerá sempre de existência de vaga e de disponibilidade financeira

§ 2º. Terá preferência para promoção, no caso de empate, o servidor que contar maior tempo de serviço público municipal e, permanecendo o empate, o mais idoso.

§ 3º. Os pontos serão aferidos pela chefia imediata do servidor, anualmente, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico, bem como os dados contidos em seus assentamentos funcionais e apurados pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 32. Somente poderá concorrer à promoção o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

Art. 33. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional organizará e fará publicar, para cada classe, a lista dos servidores habilitados à promoção.

Parágrafo Único. Publicada a lista dos habilitados, o servidor que se julgar prejudicado terá 10 (dez) dias úteis para recorrer da decisão ao Presidente da Câmara, através de petição fundamentada e protocolada na unidade competente.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

Art. 34. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, cujos membros serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu será constituída por 3 (três) servidores estáveis pertencentes ao quadro efetivo.

§ 1º. O mandato da Comissão será de 3 (três) anos.

§ 2º. Nas hipóteses de morte ou impedimento de qualquer membro da Comissão proceder-se-á à sua substituição.

Art. 35. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional terá a forma de funcionamento regulamentada por Ato da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Buriticupu.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 36. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei e nesta Lei.

Art. 37. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei e nesta Lei sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O vencimento dos cargos é irredutível, de acordo com o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, bem como a vantagem pessoal prevista nesta Lei por se tratar de complemento de vencimento para fins de enquadramento, exclusivamente.

Art. 38. A remuneração dos ocupantes de cargos públicos da Câmara Municipal de Buriticupu e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidos, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie do Prefeito.

Art. 39. As classes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Buriticupu estão hierarquizadas por níveis no Anexo IV desta Lei

§ 1º. A cada nível corresponde uma faixa de vencimento, composta de 05 (cinco) padrões designados alfabeticamente de A a E, conforme a Tabela de Vencimentos que constitui o Anexo IV desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

§ 2º. Os aumentos dos vencimentos, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões, respeitarão preferencialmente a política de remuneração definida nesta Lei.

§ 3º. Quando da aplicação dos dispositivos desta Lei, referentes à progressão, considerar-se-á, para cada servidor, o tempo de serviço ininterrupto na Câmara Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo 5º, do art. 22.

§ 4º. Ao servidor do quadro efetivo poderá ser atribuída gratificação por encargos especiais, concedida mediante Portaria da Presidência no valor de até 30 (trinta por cento) sobre o vencimento

§ 5º. Ao servidor do quadro efetivo poderá ser atribuída gratificação de enquadramento educacional, concedida no valor de:

- a. a) 10% (dez por cento) sobre o vencimento, pela obtenção de título de especialização "lato sensu" em área compatível com o cargo do servidor;
- b. b) 15% (quinze por cento) sobre o vencimento, pela obtenção de título de Mestre em área compatível com o cargo do servidor;
- c. c) 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, pela obtenção de título de Doutor em área compatível com o cargo do servidor;

Art. 40. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, deverá ser efetuada anualmente por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 41. Todo e qualquer reajuste do vencimento dos servidores em atividade será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 42. Após a conclusão do curso de nível superior será concedido ao servidor 1 (um) padrão de vencimento, a título de incentivo ao estudo e à melhor qualificação profissional desde que cumpridos três anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre.

CAPÍTULO VII

DO TREINAMENTO

Art. 43. É atividade permanente na Câmara Municipal de Buriticupu o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

I – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Câmara;

III – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV – integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração Municipal como um todo.

Art. 44. O treinamento será de três tipos:

I – de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Câmara Municipal de Buriticupu e de transmissão de técnicas de relações humanas;

II – de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao seu desenvolvimento funcional;

III – de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tomar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 45. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Câmara Municipal de Buriticupu:

I – com a utilização de monitores locais;

II – mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III – através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênios entre os entes federados, observado a legislação pertinente.

Art. 46. As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I – identificando e analisando, no âmbito de sua unidade administrativa, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

II – facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III – desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;

IV – submetendo-se a programas de treinamento relacionados às suas atribuições.

Art. 47. O Diretor Administrativo, em colaboração com os demais Diretores e chefias, fará o levantamento das necessidades de treinamento da Câmara, elaborando e coordenando a execução de programas de treinamento.

Parágrafo Único. Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, após autorização por escrito do Presidente da Câmara, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

CAPÍTULO VIII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 48. Cargo de provimento em comissão e as funções de confiança são cargos de livre nomeação e exoneração, atendidas as especificações desta Lei.

Art. 49. O servidor efetivo que for designado para o exercício ou para responder pelo expediente de Função de Confiança deverá optar:

I – pela remuneração do cargo efetivo;

II – pela remuneração da Função de Confiança.

§ 1º. O servidor que optar pela remuneração de seu cargo efetivo fará jus, ainda, a 50% (cinquenta) por cento calculados sobre o valor da função de confiança a que vier a ocupar.

Art. 50. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão e as funções de confiança, necessários à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Buriticupu são os constantes dos anexos II e III desta Lei, acompanhados de seus símbolos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

Art. 51. As funções gratificadas correspondem a encargos de chefia de nível hierárquico inferior ao de Diretor, que não fazem parte das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo, não constituindo situação permanente e sim vantagem transitória.

§ 1º. Somente serão designados para o exercício de funções de confiança e gratificadas servidores públicos ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º. É vedada a acumulação de funções gratificadas.

Art. 52. Para fins desta Lei considera-se:

I – CARGO DE DIREÇÃO: conjunto de atribuições que implica na responsabilidade de dirigir, ou seja; estabelecer estratégias, desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades de órgãos ou conjunto de unidades administrativas;

II – CARGO DE CHEFIA: conjunto de atribuições cometido a um cargo que implica na responsabilidade de coordenar a execução de programas, projetos e atividades de uma ou mais unidades administrativas;

III – CARGO DE ASSESSORAMENTO: conjunto de atribuições concernentes a um ou mais assuntos complementares cometido a um cargo que exija formação ou experiência específica para seu desenvolvimento;

IV – CARGO EM COMISSÃO: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento criados por lei, de livre nomeação e exoneração, cujo provimento se faz em caráter temporário através de ato da Presidência;

V – FUNÇÃO DE CONFIANÇA: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia e assessoramento criados por lei, exercido por titular de cargo efetivo do Poder Legislativo;

§ 1º. A quantidade máxima de vagas criadas à título de função de confiança, exclusiva de servidor de cargo efetivo, fica limitada ao mesmo número de cargos em comissão não podendo ser inferior a 5% (cinco) por cento.

§ 2º. A quantidade máxima de vagas criadas a título de cargos em comissão fica limitada a número inferior de cargos efetivos, excetuadas as funções de confiança exclusivas de ocupantes de cargo efetivo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

Art. 53. Os servidores não estáveis serão exonerados caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 54. A Lei Municipal nº 204, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal fica composta dos seguintes órgãos de assessoramento imediato, com subordinação direta à Presidência:

ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DIRETO:

I – Chefia de Gabinete – CHGAB;

II – Secretaria Geral – SEGER;

ASSESSORAMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO:

III – Assessoria Jurídica – AJURI;

IV – Assessoria Contábil – ASCON;

ASSESSORAMENTO COLEGIADO:

V – Comissão Permanente de Licitação – COPEL.

§1º Integram a Secretaria Geral – SEGER, como unidades de coordenação dos serviços, as seguintes:

I – Coordenação Legislativa – COLEG;

II – Coordenação Administrativa e Controle Interno – COACI.

§ 2º Integram os Gabinetes dos Vereadores, com subordinação direta ao parlamentar titular, a Assessoria Parlamentar – ASPAR.

§ 3º Os quantitativos, símbolos e remuneração dos cargos em comissão de demissibilidade “ad nutum” que integram a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, de livre nomeação pelo Presidente, criados, mantidos ou com denominação modificada, estão especificados no Anexo I, desta Lei, assim definidos:

I – Chefe da Assessoria Jurídica;

II – Chefe de Gabinete;

III – Secretário Geral;

IV – Coordenador Legislativo;

V – Coordenador Administrativo e Controle Interno;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

VI – Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

VII – Assessor Parlamentar;

VIII – Assessor da Presidência da Mesa Diretora.

IX – Assessor de Relações Institucionais e de Comunicação.

ANEXO I

**DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E QUANTITATIVOS
GRUPOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E
INTERMEDIÁRIO**

CARGO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	QUANT.
Chefe da Assessoria Jurídica	Encarregado de chefiar a Assessoria extrajudicial da Presidência e da Mesa Diretora da Câmara, cabendo-lhe especialmente as atividades de consultoria, parecerista e assessoramento jurídico, elaboração de projetos de lei, resoluções e portarias de interesse da Mesa Diretora, sem prejuízo de eventuais outras atribuições por designação do Presidente da Mesa Diretora e que sejam compatíveis com sua formação, condição profissional e intelectual.	01
Chefe de Gabinete	Coordenação e assessoramento superior, de gerenciamento estratégico de ações de desenvolvimento institucional, nas atividades políticas da Presidência da Câmara.	01
Secretário Geral	Coordenação e assessoramento superior, de gerenciamento estratégico de ações de desenvolvimento institucional, nas atividades públicas meios e fins.	01
Coordenador	Coordenação e execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria Geral.	02
Assessor Parlamentar	Assessoramento geral de caráter técnico parlamentar, em nível de Gabinete de Vereador.	15
Assessor da Presidência da Mesa Diretora.	Assessoramento geral de caráter técnico parlamentar, junto à Presidência da Mesa Diretora.	04
Assessor de Relações	Desenvolve o relacionamento com instituições, elabora comunicados	01



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

Institucionais e de Comunicação	<i>internos e externos, pautas para o publico interno e externo, edita imagens e vídeos, atualiza conteúdo em mídias sociais, auxilia no desenvolvimento de campanhas de comunicação e realiza o planejamento de evento institucionais.</i>	
--	---	--

Art. 55. Quando houver concessão de aumento dos vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal, fica estabelecida a data base para essa concessão a mesma adotada pelo Governo Federal.

Art. 56. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

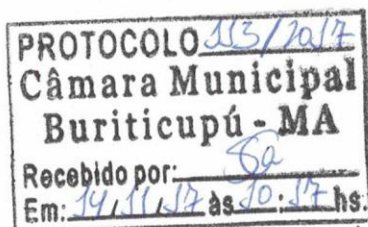
Art. 57. O disposto nesta Lei apenas se aplica aos servidores públicos do poder Legislativo Municipal.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogando-se todas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ MANSUETO DE OLIVEIRA JÚNIOR. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2017.


Jairo Macedo Lima
Presidente da Mesa Diretora


Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Secretária da Mesa Diretora





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	Nº. DE CARGOS
NFM-I	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	40 horas	05
NFM-II	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	40 horas	05
	Vigia			05
NFM-III	Motorista	Ensino Fundamental Completo	40 horas	02
NFM-IV	Técnico em Contabilidade	Curso Técnico em Contabilidade com inscrição no Conselho da Classe	40 horas	01
NS-I	Contador	Bacharel em Ciências Contábeis com inscrição no Conselho da Classe	20 horas	01
NS-II	Advogado	Bacharel em Direito com inscrição na OAB	20 horas	02
TOTAL				21



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

<i>SÍMBOLO</i>	<i>CARGO</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>	<i>Nº VAGAS</i>
GOC - I	Diretor Administrativo	40 horas	01
		TOTAL	01

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>SÍMBOLO/FUNÇÃO</i>	<i>CARGO</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>	<i>Nº DE VAGAS</i>
GOCC - I	Chefe da Assessoria Jurídica	20 horas	01
GOCC - II	Secretário Geral	30 horas	01
GOCC - III	Chefe de Gabinete	30 horas	01
GOCC - IV	Assessor de Relações Institucionais e de Comunicação	30 horas	01
GOCC - V	Assessor da Presidência da Mesa Diretora	30 horas	04
GOCC - VI	Assessor Parlamentar	30 horas	15
	TOTAL		23



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, N° 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

NÍVEL CLASSE	E	D	C	B	A
NFM-I	R\$ 1.100,00	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 10%)	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 20%)	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 30%)	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 40%)
NFM-II	R\$ 1.020,00	Cargo Isolado	Cargo Isolado	Cargo Isolado	Cargo Isolado
NFM-III	R\$ 1.020,00	Cargo Isolado	Cargo Isolado	Cargo Isolado	Cargo Isolado
NFM-IV	R\$ 1.500,00	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 10%)	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 20%)	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 30%)	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 40%)

NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL CLASSE	E	D	C	B	A
NS-I	R\$ 4.000,00	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 10%)	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 20%)	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 30%)	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 40%)
NS-II	R\$ 4.500,00	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 10%)	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 20%)	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 30%)	Salário Inicial (Adicional Promoção ou Progressão: 40%)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

ANEXO V

**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU
CONFIANÇA**

Símbolo/Função	Valor em (R\$)
GOC-I	R\$ 4.800,00
GOCC-I/GOCC-II/GOCC-III	R\$ 2.700,00
GOCC-IV	R\$ 1.400,00
GOCC-V	R\$ 1.000,00
GOCC-VI	R\$ 1.000,00

ANEXO VI

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>Símbolo</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de Funções</i>	<i>Valor</i>
FG	Controlador Interno	01	
FG	Comissão Permanente de Licitação	Membros	Até 50% do Cargo
FG	Chefia de Divisão e de Seção	03	Até 50% do Cargo